



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

| ASSINATURAS | | | |
|----------------------|-----|------|--------------------|
| As 3 séries . . . | Ano | 18\$ | Semestre |
| A 1.ª série. | 8\$ | | 4250 |
| A 2.ª série. | 6\$ | | 3250 |
| A 3.ª série. | 5\$ | | 2250 |

Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de 506 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 2:276, englobando numa só verba e epígrafe todas as disponibilidades existentes nas rubricas respeitantes aos Ministérios da Guerra e da Marinha, inscritas sob a designação «Despesa extraordinária resultante da guerra europeia».

Ministério do Interior:

Portaria n.º 613, suspendendo a validade dos passaportes e bilhetes de identidade concedidos a militares, quando não sejam previamente submetidos ao visto da competente autoridade administrativa.

Portaria n.º 614, mandando cessar a dispensa de passaportes de saída para todos os indivíduos incluídos em determinadas disposições legais.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 2:277, autorizando o Governo a mobilizar quaisquer embarcações quando assim o exijam os interesses da defesa e da economia do país.

Ministério do Fomento:

Portaria n.º 615, confirmando as confrontações do terreno destinado a um mercado na povoação do Luso, cuja expropriação por utilidade pública urgente foi decretada em 27 de Novembro de 1915.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Gabinete da Presidência

DECRETO N.º 2:276

Tendo em consideração as necessidades actuais: hei por bem, de harmonia com o disposto na lei n.º 491, de 12 Março de 1916, e sob proposta do Governo, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Todas as disponibilidades existentes nas rubricas, respeitantes aos Ministérios da Guerra e da Marinha, inscritas sob a designação; «Despesa extraordinária resultante da guerra europeia e colonial» no mapa n.º 3 da lei de receita e despesa do ano económico de 1915-1916, de 31 de Agosto de 1915, são englobadas numa só sob a epígrafe: «Despesas excepcionais resultantes da guerra».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Março de 1916.—*Bernardino Machado*—*Afonso Costa*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*—*João Catanho de Meneses*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*—*Augusto Luis Vieira Soares*—*António Maria da Silva*—*Alfredo Rodrigues Gaspar*—*Frederico António Ferreira de Simas*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

PORTARIA N.º 613

Tendo em consideração as actuais circunstâncias, e visto o disposto no § 2.º do artigo 479.º da organização do exército, de 15 de Maio de 1911: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que deixem de ter validade, se não forem previamente submetidos ao visto da competente autoridade administrativa, os passaportes e bilhetes de identidade concedidos a militares, nos termos da lei n.º 231, de 6 de Julho de 1914, embora não estejam ainda findos os prazos fixados no artigo 5.º, § único, da lei de 25 de Abril de 1907.

Paços do Governo da República, 14 de Março de 1916.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

PORTARIA N.º 614

Tendo em consideração as actuais circunstâncias, e usando da autorização concedida pelo § 3.º do artigo 1.º da lei de 25 de Abril de 1907: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que, enquanto durar o estado de guerra, cesse a dispensa de passaporte de saída para todos os indivíduos mencionados nos n.ºs 1.º a 3.º do citado artigo 1.º

Paços do Governo da República, 14 de Março de 1916.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

DECRETO N.º 2:277

Considerando as actuais circunstâncias e usando das faculdades conferidas ao Poder Executivo pelas leis n.º 480, de 7 de Fevereiro de 1916 e n.º 491, de 12 de Março do mesmo ano: hei por bem, sob proposta do Governo, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado, quando o exijam os interesses da defesa e da economia do país, a mobilizar quaisquer embarcações de cabotagem, pesca, tráfego local ou de recreio, qualquer que seja o seu motor, tomando posse dos mesmos e das suas instalações, material e anexos.

Art. 2.º A posse, que é independente de prévia indemnização, será tomada por intermédio da capitania do porto onde a embarcação se achar registada, ou seu delegado, com a assistência dos interessados, quando queiram comparecer.